PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 32/95

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 762/91.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 762/91, de 23-9-91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13-7-90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefei-

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n. 3737/95

Ivaiporã, 25 de 09 de 1995

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 26/09/1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em. 26/09/95

Presidente

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO pl unam.

Em 02/10/95

Ata(s) n.° 1661

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO pl unam

Em 09/10/95

Ata(s) n.° 1662

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO pl unam.

Em 16/10/95

Ata(s) n.° 1663

Diretor de Secretaria

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei visa alterar o texto do artigo 15 da Lei Municipal nº 762/91, de 23-9-91, a qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal respectivo.

Na prática, a alteração deveria resumir-se apenas à inclusão, entre as já citadas no Art. 15, de mais uma receita, no caso aquela descrita no inciso III, que trata das multas aplicadas por infrações aos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069/90, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal receita não consta na atual redação do Art. 15 da Lei 762/91, sendo necessária a sua inclusão na Lei para que as multas que vierem ser aplicadas possam reverter para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Como o atual texto do Art. 15 não é satisfatório e necessita de maior clareza, aproveitamos para alterá-lo integralmente, dando-lhe uma redação mais apropriada e com o mesmo sentido anterior.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e estima.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

Art. 13 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente -F.M.D.C.A. como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do C.M.D.C.A., ao qual é vinculado.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 15 - O Fundo constitui-se de:

a) dotações orçamentárias do Município e transferências do Estado e da União;

b) doações de entidades nacionais e internacionais voltadas para o atendimento das Direitos da Criança e do Adolescente;

c) doações de pessoas físicas e jurídicas;

d) legados;

e) produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

modalidades;

i) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16 - O fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal e em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas, apresentação de balanços e propostas orçamentárias para o exercício seguinte, na forma estabelecida no Regimento Interno do C.M.D.C.A.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 17 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções dc C.M.D.C.A.;

V - adminsitrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do C.M.D.C.A.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Tutelares

Seção I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 32/95

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 762/91.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 15 da Lei Municipal nº 762/91, de 23-9-91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069, de 13-7-90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

Projeto de Lei nº 32/95...

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei visa alterar o texto do artigo 15 da Lei Municipal nº 762/91, de 23-9-91, a qual cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal respectivo.

Na prática, a alteração deveria resumir-se apenas à inclusão, entre as já citadas no Art. 15, de mais uma receita, no caso aquela descrita no inciso III, que trata das multas aplicadas por infrações aos artigos 228 a 258 da Lei nº 8.069/90, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal receita não consta na atual redação do Art. 15 da Lei 762/91, sendo necessária a sua inclusão na Lei para que as multas que vierem ser aplicadas possam reverter para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Como o atual texto do Art. 15 não é satisfatório e necessita de maior clareza, aproveitamos para alterá-lo integralmente, dando-lhe uma redação mais apropriada e com o mesmo sentido anterior.

Aguardando a aprovação dos nobres vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e estima.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 32/95

Ementa: Introduz alterações na lei Municipal n. 762/91

P A R E C E R

As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei n.32/95, contatou ser o mesmo lógico e contitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo das necessidade do seu objetivo emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dois dias do / mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTONIO RAIZER

JOSÉ NARCISO DE MELO

MARIO HORT

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 32/95

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal n. 765/91

P A R E C E R

As Comissões acima referidas, em conjunto, examinando o Projeto de Lei n.32/95, constatou ser o mesmo legal e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo das necessidade de se ter objetivo emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

ROBERTO MARINHO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS TOCHA DE MORAES

ANTONIO MARINI

JOSÉ ROBERTO DE MELO

MARIO HORT

JOSÉ FERREIRA DA SILVA